

SITE OFICIAL

[www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br)

# Jornal Oficial de Santo Antonio de Posse

Distribuição Gratuita

Ano V - Número 233 – 14 de julho de 2014

Órgão Oficial do Município de Santo Antonio de Posse — SP

**A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse informa que estará inaugurando o prédio da Rodoviária José Teixeira no próximo sábado, 19 de julho, às 19h, à Av. Doutor Jorge Tibiriçá.**

**O show com dupla  
Otávio Augusto &  
Gabriel acontecerá  
no Palco da Praça  
da Matriz,  
à partir das 20:30h**



**OTAVIO AUGUSTO  
& GABRIEL**



# Expediente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse  
Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Vila Esperança  
CEP: 13.830 - 000 Tel: (19) 3896 9000  
email: rodrigo.oliveira@pmsaposse.sp.gov.br  
www.pmsaposse.sp.gov.br  
Tiragem 1.000 exemplares  
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável  
Rodrigo Ap. F. de Oliveira  
(MTB 70.648/SP)

# PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - RESSACA  
BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO  
PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO  
PADARIA CEDRO - CENTRO  
SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA  
BIBLIOTECA - CENTRO  
CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO  
PRONTO SOCORRO - CENTRO  
SUPERMERCADO BONETTI - VILA ESPERANÇA  
SUPERMERCADO BONETTI - CENTRO  
CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA - CENTRO  
SUPERMERCADO MAX - J. MARIA HELENA  
PADARIA - BELA VISTA  
BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA  
SUPERMERCADO BONETTI - PEDRA BRANCA  
PSF - POPULAR  
PSF - RINCÃO  
AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA  
CRAS - VILA ESPERANÇA  
PREFEITURA - VILA ESPERANÇA  
AMBULATÓRIO - CENTRO  
PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO  
CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA  
PSF - VILA BIANCHI  
PSF - MONTE SANTO  
FISIOTERAPIA - CENTRO  
CAPS - JARDIM PROGRESSO  
CENTRO COMUNITÁRIO - JD. DAS FLORES  
FARMÁCIA DO POVO - CENTRO

DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:  
[www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br)

## Poder Executivo

## IPREM

PORTARIA 007/2014

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor BENEDITO CANDIDO.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor BENEDITO CANDIDO, com proventos integrais calculados pela última remuneração, de conformidade com o artigo 6º da EC 41/2003.

## Poder Executivo

## SAAEP

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO POSSENSE- SAAEP torna público que requereu na CETESB de forma concomitante a Licença Prévia e a Licença de Instalação para implantação de Estação Elevatória de Esgotos localizada na Rua Miguel de Campos Nº 100 no Bairro Colina das Paineiras.

## Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL

Contrato nº 08/ 2014

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse.

**CONTRATADA:** Weblin Software LTDA.

**OBJETO:** Hospedagem, manutenção de site, fornecimento e administração do endereço de correio eletrônico e internet.

**VALOR:** R\$ 603,00 (seiscentos e três reais).

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses.

Santo Antonio de Posse, 01 de julho de 2014.

**Vereador Alfredo Aparecido de Souza**  
(Presidente)

## PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

## URBANOS SÃO OBRIGADOS A

## CONSTRUIR E CONSERVAR AS

## CALÇADAS.

## NÃO CORRA O RISCO DE SER

## MULTADO, REGULARIZE O PASSEIO

## PÚBLICO DE SEU IMÓVEL!



**Poder Executivo**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 2873, 11 de julho de 2014**  
Projeto de Lei nº 035/2014  
Autógrafo: nº 3.092/2014  
Iniciativa: Executivo Municipal

Altera a Contribuição Patronal Mensal de que trata a Lei Municipal Nº 2539/2010, estabelecendo o Plano de Amortização do Déficit Atuarial e dá outras providências

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - A contribuição mensal do Município através dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social será de 21,95% (vinte e um inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições incluindo a gratificação natalina.

**Lei Nº 2874, 11 de julho de 2014**  
Projeto de Lei nº 054/2014  
Autógrafo: nº 3.093/2014  
Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Santo Antonio de Posse e dá outras providências.

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação Santo Antonio de Posse, passa a obedecer o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e planejamento das políticas relacionadas à educação do município.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal da Educação, as seguintes atribuições:

- I - fixar as diretrizes para a organização curricular da rede de ensino do município;
- II - participar na formulação da política educacional do município e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino da rede de ensino do município;
- IV - promover e divulgar estudos para rede de ensino do município e propor políticas e metas para organização;
- V - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas para educação;
- VI - acompanhar e avaliar as matrículas, censo escolar, taxa de aprovação, evasão e reprovação escolar;
- VII - participar da discussão da proposta do orçamento municipal do ensino;
- VIII - exercer atribuições próprias do

**Art. 2º** - Em atendimento à Legislação Federal, e com o intuito de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, com base na Avaliação Atuarial elaborada para o período, os órgãos do Município pagarão adicionalmente à sua contribuição normal, uma contribuição adicional a título de Contribuição Suplementar para a Cobertura de Déficit Atuarial, incidente sobre a base de cálculo da contribuição dos servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

ANO	CUSTEIO NORMAL				CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	
2014	21,95%	11,00%	11,00%	11,00%	16,00%
2015 a 2043	21,95%	11,00%	11,00%	11,00%	12,97%

**Art. 3º** - A tabela de contribuições prevista no caput do artigo anterior poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras reavaliações atuariais anuais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal 2359 de 28 de outubro de 2010 e as demais disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 11 de julho 2014.

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSI  
CHEFE DE GABINETE  
RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

poder público local em assuntos educacionais, conferidas por Lei;

- IX - acompanhar projetos ou planos em convênios com união, estado, universidade e órgãos de interesse da educação;
- X - manifestar-se sobre assuntos educacionais;
- XI - emitir parecer sobre a expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino no Município;
- XII - emitir parecer prévio sobre o processo de cessação de atividades escolares nos estabelecimentos ligados à rede de ensino do município;
- XIII - manter intercâmbio entre conselhos escolares, municipais e estaduais;
- XIV - propor normas de aplicação, acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos, em educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV - analisar estudos e estatísticas sobre a situação da educação na rede de ensino do município;
- XVI - emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede de ensino do município após esgotar os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII - propor critérios de funcionamento, acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XVIII - estabelecer critérios para que a educação infantil e ensino fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e forma de atividades escolares;
- XIX - emitir parecer sobre a instalação e funcionamento de curso a distancia, observado a legislação vigente, e estabelecer critérios para avaliação;
- XX - sugerir, acompanhar e atualizar plano de carreira do magistério, respeitando a legislação vigente;
- XXI - propor medidas de melhorias para a rede de ensino do município;
- XXII - autorizar instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;
- XXIII - autorizar a participação de educadores em seminários, congressos e eventos educacionais;
- XXIV - autorizar cursos de formação e

capacitação para servidores da rede municipal de ensino;  
XXV - propor fóruns e conferências municipais; atualizar e homologar alterações na grade curricular;  
XXVI - propor alterações na legislação da educação municipal sobre assuntos educacionais;  
XXVII - encaminhar denúncias de irregularidades ao executivo e elaborar e alterar o seu regimento interno.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação disporá sobre as normas e a oportunidade de convidar profissionais ligados à área de educação que possam auxiliar na resolução de problemas de sua competência assim como convocar conferências municipais de educação.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo, o Ministério Público, o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Saúde poderão enviar observadores às reuniões do Conselho Municipal de Educação, devendo esses órgãos ser comunicados com prévia antecedência do calendário das reuniões.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar e avaliar as propostas do Plano Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação Especial, discutindo a participação em escolas, entidades públicas, privadas e demais órgãos municipais sobre a execução destes planos.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação poderá emitir parecer sobre convênios educacionais com órgãos públicos, entidades públicas ou privadas, cooperativas ou associações, referente a ensino de qualquer natureza ou nível.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação será composto de 10 (dez) membros com mandato de dois anos.

**Art. 8º** - Farão parte do Conselho Municipal de Educação os seguintes conselheiros indicados pelos seus pares e nomeados por portaria:  
I- 01(um) professor em exercício do quadro municipal da Educação Infantil;  
II- 01(um) professor em exercício do

quadro municipal da Educação Fundamental;

- III- 01(um) professor em exercício do quadro estadual da Educação Básica;
- IV- 01(um) professor em exercício do quadro particular da Educação Básica;
- V- 01(um) representante dos diretores do quadro municipal da Educação Básica;
- VI- 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos do quadro público da Educação Básica;
- VII- 01(um) representante dos estudantes da Educação Básica (EJA);
- VIII- 01(um) representante das Associações de Pais e Mestres das unidades de ensino do município, preferencialmente genitores ou responsáveis de alunos;
- IX- 01(um) membro do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- X- 01(um) membro da Secretaria de Educação.

**Art. 9º** - A escolha dos representantes deverá ser realizada nas unidades escolares, elegendo representantes dos segmentos e comunicando a Secretaria Municipal de Educação.  
**Parágrafo único** - Os representantes eleitos dos segmentos deverão, entre si, elegerem os conselheiros, entre os indicados pelos pares e, em consonância aos critérios do artigo anterior.

**Art. 10** - Os conselheiros eleitos, elegerão entre si, os respectivos suplentes, os quais assumirão a função na hipótese de impedimento dos titulares, mediante convocação.

**Art. 11** - O presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido entre os conselheiros eleitos, por maioria simples de voto.

**Art. 12** - Os conselheiros eleitos solicitarão portaria oficial nomeando-os para o exercício de suas funções.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Educação indicará um de seus membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** - Os atos, pareceres, consultas e decisões lavradas em atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Educação deverão ser publicadas no site oficial do Município.

**§ 2º** - O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 3º** - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

**§ 4º** - Em todas as reuniões, a presença dos Conselheiros, bem como aos assuntos tratados e respectivas deliberações serão registrados em ata lavrada em livro próprio, e serão devidamente assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

**Parágrafo único** - Os atos, pareceres, consultas e decisões lavradas em atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de

Educação deverão ser publicadas no site oficial do Município.

**Art. 16** - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados sendo os seus serviços considerados relevantes, prestados ao Município.

**Art. 17** - Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído pelo seu suplente.

**Parágrafo único** - Após a substituição de membros do conselho, as novas nomeações devem ser incluídas no sistema nacional de Cadastro dos Conselhos.

**Art. 18** - A indicação para nova eleição deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato, cabendo ao Presidente a sua convocação.

**Art. 19** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial as Leis 1659/1997 e 2769/2013.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 DE JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSI  
CHEFE DE GABINETE  
RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei Nº 2875, 11 de julho de 2014**  
Projeto de Lei nº 060/2014  
Autógrafo: nº 3.094/2014  
Iniciativa: Vereador Prof. Carlos Roberto Ortiz de Campos Filho

Institui nas Academias de Ginásticas Centros Esportivos, Estabelecimentos Comerciais de Nutrição Esportiva, o dever de fixar placas de advertência alertando sobre os malefícios causados à saúde com o uso de anabolizantes e dá outras providências.

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antonio de Posse a fixação de Placa ou cartaz de advertência sobre o uso de anabolizantes nas dependências de Academias de Ginásticas, Centros Esportivos e Estabelecimentos Comerciais de Nutrição Esportiva, alertando sobre os malefícios causados a saúde.  
I - para efeitos legais, a placa ou cartaz deverá constar o seguinte texto: **"O USO DE ANABOLIZANTE CAUSA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E DANOS A SAÚDE"**;  
II - é de responsabilidade das Academias de Ginásticas, Centros Esportivos e Estabelecimentos Comerciais de Nutrição Esportiva a colocação das

## Poder Executivo

## GABINETE DO PREFEITO

placas ou cartazes citados no inciso I do artigo 1º.

**Art. 2º - A não observância do artigo** e inciso anterior acarretara ao infrator advertência e o não cumprimento em caso de reincidência fica facultado ao Poder Executivo a suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º - O controle e a fiscalização** serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, assim como a aplicação das sanções e incumbência de organizar programas de educação e conscientização.

**Art. 4º - Os estabelecimentos terão** um prazo de 60 dias contados para a adequação após a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor** na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 DE JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSSEI  
CHEFE DE GABINETE

RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

### Lei Nº 2876, 11 de julho de 2014

Projeto de Lei nº 061/2014  
Autógrafo: nº 3.095/2014  
Iniciativa: Vereador Prof. Cesar Danilo Sanches

Obriga as agências bancárias, agências de correios e casas lotéricas a disponibilizarem aos clientes e usuários bebedouro de água.

**Dr. Maurício Dimas Comisso.** Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal** aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º - As agências bancárias,** agências dos correios, Casas Lotéricas e Órgãos Públicos deverão disponibilizar no seu interior em lugar visível BEBEDOURO de água para uso do público que utilizam seus serviços.

**Art. 2º - Os estabelecimentos** citados no caput do art. 1º, que já possuem Alvará de funcionamento, somente estarão sujeitas às exigências previstas no artigo anterior por ocasião da renovação do alvará.

**Art. 3º - O descumprimento** da presente Lei sujeitará ao estabelecimento infrator a:  
I - notificação para que em 60 (sessenta) dias regularize a situação;  
II- transcorrido o prazo previsto no inciso anterior sem a regularização, aplicar a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);  
III- persistindo a infração, cassação do alvará de funcionamento.  
**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor** na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 DE JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSSEI  
CHEFE DE GABINETE  
RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

### Lei Nº 2877, 11 de julho de 2014

Projeto de Lei nº 062/2014  
Autógrafo: nº 3.096/2014  
Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

**Dr. Maurício Dimas Comisso.** Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal** aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal** autorizado a:  
I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do tesouro do Estado;  
II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Planejamento e desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela prefeitura secretária;  
III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra (s) e /ou aquisição (ões).  
**Parágrafo único -** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º - Os recursos financeiros** mencionados no artigo anterior destinam-se-ão a Galerias Pluviais e Pavimentação Asfáltica - Ruas do bairro Bela vista.

**Art. 3º - Os encargos** que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art. 4º - Esta Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 DE JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSSEI  
CHEFE DE GABINETE

RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

### Lei Nº 2878, 11 de julho de 2014

Projeto de Lei nº 063/2014  
Autógrafo: nº 3.097/2014  
Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial em função de liberação de recursos do "FMDCA" Fundo Municipal da Criança e Adolescente e dá outras providências

**Dr. Maurício Dimas Comisso,** Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal** aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal** autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em função de liberação de recursos do "FMDCA" Fundo Municipal da Criança e Adolescente, para o projeto "Abre Portas III" da APAE no valor de R\$ 138.837,20 (cento e trinta e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos) e para o projeto "Ação Social Craque Neto" da Associação dos Moradores do Bairro Portal das Pérolas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sendo que, as entidades beneficiadas deverão prestar contas no prazo de 01 (um) ano após a data de recebimento.

**Parágrafo único -** A despesa de que trata este artigo receberá a seguinte classificação:  
02.10 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
2.020 - Manutenção de Assistência à Criança e do Adolescente  
**33.50.43 Intenções**  
Sociais ..... R\$ 168.837,20

**Art. 2º - Esta Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 DE JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSSEI  
CHEFE DE GABINETE  
RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

### Lei Nº 2879, 11 de julho de 2014

Projeto de Lei nº 064/2014  
Autógrafo: nº 3.098/2014  
Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Convênios e dá outras providências

**Dr. Maurício Dimas Comisso,** Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal** aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar no orçamento de 2014, a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com recursos provindos da Secretaria de Cultura.

**Parágrafo único -** A despesa de que trata este artigo, receberá a seguinte classificação:

02.12 - Departamento de Cultura e Turismo  
2072 - Festividades Culturais - Revirada Cultural  
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa  
Jurídica..... R\$ 60.000,00  
TOTAL ..... R\$ 60.000,00

**Art. 2º - Esta Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 DE JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSSEI  
CHEFE DE GABINETE  
RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

### Lei Nº 2880, 11 de julho de 2014

Projeto de Lei nº 065/2014  
Autógrafo: nº 3.099/2014  
Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Convênios e dá outras providências

**Dr. Maurício Dimas Comisso,** Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal** aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar no orçamento de 2014, a abrir crédito especial no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) com recursos provindos da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único -** A despesa de que trata este artigo, receberá a seguinte classificação:

02.15 Secretaria de Saúde  
2130 - Oaulis UBS  
44.90.51- Obras e  
Instalações ..... R\$ 285.000,00  
**Total .....R\$ 285.000,00**

**Art. 2º - Esta Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 DE JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSSEI  
CHEFE DE GABINETE  
RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

### Lei Nº 2881, 11 de julho de 2014

Projeto de Lei nº 066/2014  
Autógrafo: nº 3.100/2014  
Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Convênios e dá outras providências

**Dr. Maurício Dimas Comisso,** Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal** aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar no orçamento de 2014, a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com recursos provindos do FECOP.

**Parágrafo único -** A despesa de que trata este artigo, receberá a seguinte classificação:

02.08 Serviços Públicos  
1045 - Aquisição de Caminhão - Convênio FECOP  
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 100.000,00  
**Total..... R\$100.000,00**

**Art. 2º - Esta Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 DE JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSSEI  
CHEFE DE GABINETE

RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

### Lei Nº 2882, 11 de julho de 2014

Projeto de Lei nº 067/2014  
Autógrafo: nº 3.101/2014  
Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Convênios de Programas da Promoção Social com recebimentos de Convênios Estaduais e Federais não previstos no orçamento e dá outras providências.

**Dr. Maurício Dimas Comisso,** Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal** aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar no orçamento de 2014, e a abrir crédito especial por convênio Estadual e Federal no valor de R\$ 317.051,03 (trezentos e dezessete mil cinquenta e um reais e três centavos).  
**Parágrafo único -** A despesa de que trata este artigo, receberá a seguinte classificação:

**02.10 - Diretoria de desenvolvimento Social e Cidadania**  
**2025 - Manutenção do IGD SUAS**



**Poder Executivo**

**GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.076,20
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00

**2028 - MANUTENÇÃO DO IGD-PBF**

3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 14.677,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00

**2020 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROJOVEM**

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.300,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 40.000,00

**2019 - MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO IDOSO - FMAS**

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 8.000,00

**2024 - MANUTENÇÃO DO CREAS**

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 60.000,00

**2023 - MANUTENÇÃO DO CRAS**

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 35.800,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 65.500,00

**2026 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMSA**

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.197,83
3.3.90.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.000,00

**2027 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESPECIAL - FMSA**

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.000,00

**TOTAL.....R\$ 317.051,03**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 DE JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSI  
CHEFE DE GABINETE  
RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei Nº 2883, 11 de julho de 2014**

Projeto de Lei nº 068/2014  
Autógrafo: nº 3.102/2014  
Iniciativa: Vereador Nilson Jorge

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2852/2014 e dá outras providências

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 2852/2014, que dispõe sobre denominação de Logradouro Público Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 DE JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSI  
CHEFE DE GABINETE

RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei Nº 2884, 11 de julho de 2014**

Projeto de Lei nº 0069/2014  
Autógrafo: nº 3.104/2014  
Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar Adicional em Função de Superávit Financeiro de Recursos Próprios do Exercício de 2013, e dá outras providências

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizar a abrir Crédito suplementar Adicional em função de Superávit Financeiro de Recursos Próprios do Exercício de 2013, no valor R\$ 3.899.500,00 (três milhões oitocentos e noventa nove mil e quinhentos reais), para atender as despesas dos departamentos discriminados abaixo:

02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
2002- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 200.000,00
2004- MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 100.000,00
2003- MANUTENCAO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
3.3.90.93 . INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	R\$ 250.000,00
02.04 - DEPARTAMENTO JURIDICO	
3.3.90.31 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 300.000,00
02.07 - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	
2010- MANUTENÇÃO DO TRANSITO	
3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 50.000,00
2011- MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
02.08 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
2012- MANUTENCAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 200.000,00
02.10- DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 250.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
02.11- DEP. DE DESENVOLVIMENTO, MEIO AMB.AGRIC.IND.E COMO.	
2029-MANUTENCAO DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
3.1.90.05 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIO	R\$ 500,00
3.1.90.11 - VENCIMENTO E VANTANGENS FIXAS	R\$ 48.000,00
3.3.90.46 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.000,00
02.14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
2040- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	
3.3.90.46 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 22.000,00
4.4.90.52 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 500.000,00
2035- MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2036 -MANUTENÇÃO DAS CRECHES	
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 27.000,00
02.15 - SECRETARIA DE SAUDE	
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 300.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 900.000,00
02.19 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	
2058- MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 550.000,00
TOTAL	R\$ 3.899.500,00

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 DE JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSI  
CHEFE DE GABINETE

RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Poder Executivo

## GABINETE DO PREFEITO

### Lei Complementar Nº 011, 11 de julho de 2014

Projeto de Lei Complementar nº 010/2014  
Autógrafo: nº 3.103/2014  
Iniciativa: Mesa da Câmara

Dispõe sobre alteração e extinção de dispositivos da Lei Complementar n. 009 de 10/04/2014, e dá outras providências

**Dr. Mauricio Dimas Comisso,**  
Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:  
**Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 009 de 10/04/2014, conforme abaixo especificado:**

**“Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a reembolsar parcialmente as despesas com “Seguro Saúde” aos servidores públicos de seu quadro Ativo, Inativo e Comissionados.”**

**Parágrafo único – Serão reembolsadas parcialmente as despesas com “seguro saúde” formalizado:**  
I – contratado diretamente pelos

servidores do legislativo.”

**Art. 2º – Ficam extintos os incisos III, IV e V do artigo 2º da Lei Complementar nº 009 de 10/04/2014.**

**Art. 3º – Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 009 de 10/04/2014, conforme abaixo especificado:**

**“Art. 3º – O Poder Legislativo Municipal fará o reembolso parcial das despesas de que trata o artigo 1º pelo sistema de folha de pagamento conforme estabelecido em Ato da Mesa da Câmara.”**

**Parágrafo único – Fica o reembolso limitado ao valor máximo de R\$**

150,00, corrigido anualmente pelo INPC.

**Art. 4º – Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 009, de 10/04/2014 e respectivas alterações, permanecem inalterados.**

**Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, serão atendidas por conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária, suplementadas se necessário.**

**Art. 6º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 DE JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSI  
CHEFE DE GABINETE  
RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Poder Executivo — PORTARIAS

### Portaria nº 7134, de 07 de julho de 2014

Exonerar a pedido a servidora Michele Fernanda Rodrigues, RG nº 34.206.829-5, Advogada, do cargo de Diretor de Suprimentos e dá outras providências.

### Portaria nº 7135, de 07 de julho de 2014

Exonerar a servidora Vania Regina da Cruz Santos, RG nº 18.169.168-1, Superior Completo, do cargo em Comissão de Secretária de Saúde e dá outras providências.

### Portaria nº 7136, de 07 de julho de 2014

Dispõe sobre nomeação da servidora Sonia Aparecida Alves, RG nº 22.300.094-2, Superior completo em Enfermagem, para o cargo em Comissão de Secretária de Saúde Intermunicipal e dá outras providências.

### Portaria nº 7137, de 07 de julho de 2014

Dispõe sobre retorno ao trabalho da servidora Elza Vieira Venturini, cargo de Faxineira a partir de 01 de julho de 2014 e dá outras providências.

### Portaria nº 7138, de 07 de julho de 2014

Dispõe sobre a nomeação do servidor Edgar Roberto de Lima, RG nº 23.957.452-7, Advogado, para o cargo em Comissão de Diretor de Suprimentos e dá outras providências.

### Portaria nº 7139, de 7 de julho de 2014

Retificando a portaria nº 7134, Demitir a servidora Michele Fernanda Rodrigues, RG nº 34.206.829-5, Advogada, do cargo em Comissão de Diretor de Suprimentos e dá outras providências.

### Portaria nº 7140, de 08 de julho de 2014

Dispõe sobre exoneração do servidor Benedito Candido, por motivo de aposentadoria, do cargo de Operador de Eta/Ete e dá outras providências.

### Portaria nº 7141, de 11 de julho de 2014

Exonerar o servidor Fernando Arrivabene, RG nº 34.009.149-6, Engenheiro, do cargo em Comissão de Diretor de obras e Engenharia e dá outras providências.

**O inteiro teor das Portarias encontra-se afixado no mural do prédio da prefeitura, à disposição dos interessados de forma gratuita**



**Santo Antonio de Posse**  
**Rua Assumpta Mion**  
**Bianchi nº 58**  
**Vila Bianchi**  
**Telefone: 3896-4122**

## Poder Executivo

## RECURSOS HUMANOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

#### CONVOCA:

NEILA GONÇALVES DA SILVA  
DANIELE QUEIROZ RAMOS  
SUSANA APARECIDO MACHADO  
VANIA POSSATI  
VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA  
ALESSANDRA ZULMIRA BARREIRO

Aprovados e classificados no Concurso Público n.º 003/2014 de Faxineira, a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 14 de julho de 2014.

**Maria José Bulia**  
**Diretora de Recursos Humanos**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

**CONVOCA:**  
**PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II ( HISTORIA):**  
AUGUSTO DE CAMARGO JACINTO

Aprovados e classificados no Concurso Público n.º 009/2013, a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 14 de julho de 2014.

**Maria José Bulia**  
**Diretora de Recursos Humanos**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

**CONVOCA:**  
FERNANDA F. RAMOS R. METZGER  
ROBERTA MOSINI DE OLIVEIRA  
BRUNA RAFELA EVANGELISTA  
ANDREA MORALLES ALVES BERGO

Aprovados e classificados no Concurso Público n.º 009/2013 de Professor Adjunto de Educação Básica I a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 14 de julho de 2014.

**Maria José Bulia**  
**Diretora de Recursos Humanos**



**Poder Executivo RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL RESUMIDO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 009/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, Estado de São Paulo, faz saber que realizar-se-á neste Município, o CONCURSO PÚBLICO N.º 009/2014, objetivando o provimento de vagas do seguinte cargo público:

Cód.	Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Salário R\$ JULHO/2014	Taxa de Inscrição R\$
09-01	1	<b>PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA)</b>	30 horas	R\$ 1.783,14	R\$30,00

As inscrições e o pagamento da taxa de inscrição deverão ser efetuados única e exclusivamente nas dependências do paço Municipal, sito à Praça Chafia Chaib Baracat, n.º 351, Vila Esperança, Santo Antonio de Posse, SP, nos dias úteis do período de **16 de julho de 2014 à 28 de julho de 2014, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.**

Quando da inscrição, os portadores de necessidades especiais deverão declarar essa condição, sob pena de ter a preferência prejudicada. Os pedidos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora de Concurso Público, que se manifestará pelo deferimento ou indeferimento da inscrição.

A prova escrita será realizada no dia **24 de agosto de 2014, domingo, com início impreterivelmente às 09:00 horas**, nas dependências da EMEF "Mario Bianchi", à Rua Francisco Glicério, nº 141, Jardim Maria Helena, Santo Antonio de Posse, SP.

O candidato, por ocasião da convocação, deverá apresentar os documentos e comprovar todos os requisitos essenciais de ingresso ao serviço e preenchimento do cargo público, constantes do item 3 do Edital Completo. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornar sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso.

O Edital Completo encontra-se afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura à Praça Chafia Chaib Baracat, n.º 351, Vila Esperança, em Santo Antonio de Posse/SP e em caráter meramente informativo no site: [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br).

Santo Antonio de Posse, 14 de julho de 2014.

**COMISSÃO ORGANIZADORA, EXAMINADORA E JULGADORA DE CONCURSO PÚBLICO**



**COOPERPOSSE INFORMA A COLETA DE LIXO SECO PARA**

**A PRÓXIMA SEMANA:**

- 15/07 Terça-Feira: Monte Santo / Pedra Branca**
- 16/07 Quarta-Feira: São Judas**
- 17/07 Quinta-Feira: Res. Augusto Lala / J.das Flores**
- 18/07 Segunda Feira: Yara / Ressaca**



**SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense**  
Rua: Assumpta Bazani Fiorini, 60, Centro – Santo Antônio de Posse.  
CEP: 13.830-000 Telefone: (19) 3896-1213  
CNPJ: 13.127.748/0001-00 IE: 630011725116

**AVISO**

**Prezado usuário**

**Mantenha sua conta de água em dia, sob pena de corte no fornecimento.**



**Racionamento**

**de**

**Água**

**Durante a estiagem, está proibido lavar calçadas, quintais, carros e troca de água de piscina, sob pena de multa, pois há fiscais por toda a cidade.**

**Colabore, faça sua parte, seja responsável**



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse



- **CONTROLADOR DE ACESSO OU PORTEIRO:** conhecimento em informática
- **AUXILIAR DE PRODUÇÃO:** masc com disponibilidade para 2º turno
- **INSPETOR DE QUALIDADE:** masc/fem com ou sem curso

Interessados comparecer no PROCON Rua Assumpta Mion Bianchi, 58 V.Bianchi (perto da Rodoviária e Igreja Quadrangular) Ou enviar currículo para [curriculo.vagasap@hotmail.com](mailto:curriculo.vagasap@hotmail.com)

Outras informações  
Telefones: 3896-4122 / 9. 9910-3340 / 9. 9139-5212 -  
c/Michele



## Ônibus Universitário

### INSCRIÇÃO PARA O REEMBOLSO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO 2º SEMESTRE

Apresentar no Dep. Protocolo CÓPIA dos seguintes documentos:

- RG e CPF do aluno
- RG e CPF do responsável pelo aluno (se o aluno for menor ou ausente)
- Comprovante de residência (conta de água ou IPTU cadastrados na Prefeitura — outros comprovantes não serão aceitos)
- Comprovante de renda do aluno ou responsável
- Comprovante de matrícula 2014 ou rematrícula continuação de curso
- Atestado de frequência do 1º semestre de 2014
- Conta bancária junto ao Banco do Brasil em nome do aluno
- Email do aluno, Faculdade, nº do RA

## ATÉ O DIA 31/07/2014

Horário de atendimento:

Das 8 às 16:30h

Outras informações pelos telefones 3896-9031 e 3896-9042

## 1ª Pedalada Ecológica da Posse

Fazenda São José



20/07

Apoio:

Realização:

MTB  
Ecológico



Maiores Informações

[www.cicloturismo-ecologico.webnode.com](http://www.cicloturismo-ecologico.webnode.com)



## DOE SANGUE, DOE VIDA!

Santo Antonio de Posse recebe o posto de coleta móvel da Unicamp na sede do Lions Club e a próxima data será nesta terça-feira, dia 15 de julho. A sede da entidade fica à Av. José Amaury Bortolotto nº 1299, bairro Vila Rica. O atendimento será das 8h30 às 12h.